MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº 51 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera o inciso VIII, do Art. 9º, o inciso XI, do Art. 10, o inciso III, do parágrafo primeiro, do art. 82, o inciso XIV, do art. 102, bem como acrescenta inciso IX e o §1º, no art. 162, todos da Lei Orgânica da cidade de Sant'Ana do Livramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO faz saber que, em sessões realizadas em 09 de setembro de 2024, em primeiro turno de votação e em 11 de setembro de 2024, em segundo turno de votação, aprovou a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VIII, do Art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º (...)

VIII - elaborar os planos diretores de desenvolvimento urbano, de saneamento básico e Plano Municipal de Resposta à Emergência Climática, com a cooperação das associações representativas;

Art. 2º - Fica alterado o inciso XI, do Art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 (...)

XI - incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo, a sustentabilidade, a tecnologia e inovação e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico e social;

Art. 3º - Fica alterado o inciso III, do parágrafo primeiro, do art. 82, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 82 (...)
§1º (...)

III - Comissão de Infraestrutura, Acessibilidade, Tecnologia, Inovação e Mudanças Climáticas;

Art. 4º - Fica alterado o inciso XIV, do art. 102, passando este a ter a seguinte redação:

Art. 102. [...]
XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou

sujeita a fiscalização do Poder Legislativo, podendo este prazo ser renovado, uma única vez, por igual período, em casos excepcionais, desde que requerido e justificado pelo Executivo.

Art. 5º - Fica acrescido o inciso IX, do art. 162, bem como o § 1º, passando estes a ter a seguinte redação:

Art. 162 (...)

IX - a implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima, considerando os princípios contidos na Constituição Federal, na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009), na Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas – PGMC (Lei n° 13.594 de 30 de dezembro de 2010), na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU e no Acordo de Paris, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos.

§ 1º Para a execução das medidas descritas no inciso IX, o Município destinará no mínimo 0,5% (cinco por cento) das verbas orçamentárias de sua receita de recursos próprios para a mitigação e gestão dos problemas oriundos das mudanças climáticas, bem como para políticas públicas para a redução do aquecimento global.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 16 de setembro de 2024.

Lídio de Azevedo Mendes
Presidente

Leandro Adílio Ferreira
Vice-presidente

Thomaz Guilherme Goia Alves
1º Secretário

Maurício Bofill Del Fabro
2º Secretário